

O PRESENTE AUTOGRAFO é cópia
fiel do que foi aprovado em plenário
em sessão do dia 24 / 10 / 2.000
Câmara Municipal de Bananeiras

Em 25 / 10 / 2000



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
(Casa Odon Bezerra)

RESOLUÇÃO N° 02/2.000

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE BANANEIRAS - PB E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS,
ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que na Sessão Ordinária do dia 24 de Outubro
de 2.000 o Plenário da Câmara Municipal de Bananeiras aprovou e ela promulga a
seguinte Resolução:

**Art. 1° - Os Vereadores do município de Bananeiras perceberão subsídios
mensais nos termos desta Lei.**

**Art. 2° - Os Vereadores do Município de Bananeiras perceberão um
subsídio mensal em parcela única de R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS).**

**§ 1° - O Vereador no Exercício da Presidência perceberá um subsídio
mensal em parcela única de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).**

**§ 2° - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por
atestado médico, o Vereador perceberá o seu subsídio integral.**

**§ 3° - A ausência sem justificativa de Vereadores à reunião plenária da
Câmara, implicará em desconto no seu subsídio de valor proporcional ao número
total de faltas em relação ao total de reuniões mensais fixadas no Regimento Interno.**

**§ 4° - Em caso de viagem a serviço para fora do Município ou em
representação à Câmara, o Vereador perceberá diárias fixadas nos termos da Lei n°
124/97**

O PRESENTE ATTESTADO É COPIA
DEL QUE FOI APRESENTADO EM REGRAS
em sessão de dia ____ / ____
Câmara Municipal de Bon-
fim ____ / ____

Art. 3º - Durante o recesso Legislativo, quando para sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara deliberará sobre a matéria objeto da convocação e será devido aos Vereadores o pagamento para cada Sessão realizada, vedado o pagamento em valor superior ao estabelecido com subsídio mensal, independente do número de Sessão Extraordinárias convocadas no recesso.

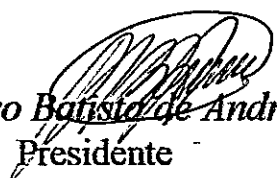
Art. 4º - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos incisos VI e VII do art. 29, art. 29 - A e 37, XI da Constituição Federal, bem como do art. 20, III, "a" da Lei Complementar 101/2.000.

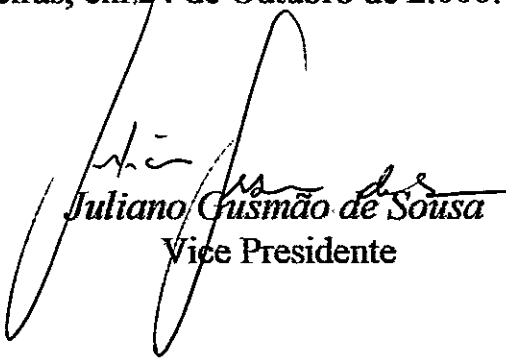
Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações Orçamentárias próprias.

Art. 6º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios sempre na mesma data e nos mesmos índices dos servidores públicos municipais, nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal.

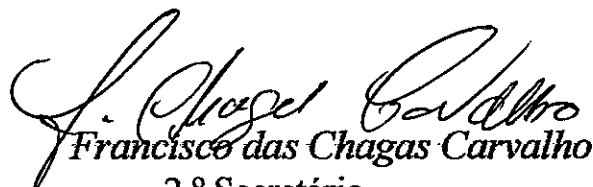
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, em 24 de Outubro de 2.000.


Pedro Batista de Andrade
Presidente


Juliano Gusmão de Sousa
Vice Presidente


Luiz Marcelo Martins da Silva
1º Secretário


Francisco das Chagas Carvalho
2º Secretário

